



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2016

PARECER Nº CM-172/2016
Projeto de Lei Ordinária Nº EM-015/2016.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária EM-015/2016, de autoria do Executivo, que autoriza o poder executivo a abrir no Consórcio Intermunicipal de saúde da Região do Vale do Itapeçerica, o crédito adicional suplementar por superavit financeiro no montante de R\$125.822,80, (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-015/2016.

Divinópolis, 07 de Junho de 2016.

Adilson Quadros
Vereador – Relator

Edmar Rodrigues
Vereador-Secretário

Dr. Delano Santiago
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial–OAB/MG: 66.289